

Contratado: Servidor público temporário

A admissão de servidor temporário será através de processo seletivo, para o exercício das atribuições dos cargos integrantes do quadro funcional da Prefeitura de Conceição do Castelo que é tratada diretamente nesta [LEI COMPLEMENTAR Nº 02, 30 DE DEZEMBRO DE 1994](#).

Para melhor compreensão vamos esclarecer em forma de perguntas

1) Um servidor com mais de 10 anos de tempo de serviço prestado ao município como temporário pode ser efetivado?

Não. A Constituição Federal só permite a efetivação de servidores públicos através de concurso público, de provas e/ou de provas e títulos. De acordo com o artigo 41 da Carta Constitucional, a estabilidade só é adquirida após três anos de efetivo exercício, desde que se trate de servidores nomeados para cargo de provimento efetivo através de concurso público. O referido concurso público é pressuposto para a efetividade. Dessa forma não há possibilidade de efetivar-se servidores temporários, mesmo com muitos anos de trabalho.

2) Tem direito ao gozo de férias?

Sim. Todo e qualquer servidor, público ou privado, tem o direito ao gozo de 30 dias de férias após 12 meses de efetivo trabalho. Ressalte-se que possui também o direito ao recebimento de 1/3 sobre o valor de suas férias, conforme nossa CF/88. A Súmula 261 do Tribunal Superior do Trabalho retrata a aplicação da proporcionalidade no direito de férias do trabalhador:

Os servidores temporários de qualquer prefeitura fazem jus ao recebimento de férias acrescidas do terço constitucional na folha de pagamento. O direito de férias é assegurado, constitucionalmente, pelo art. 7º, inciso XVII. A CLT regula a matéria nos Arts. 129 a 153.

3) E o 13º salário deve ser pago aos servidores temporários?

Sim. O entendimento é o mesmo no tocante às férias. A gratificação natalina, popularmente conhecida como “13º Salário” é a gratificação a que o servidor faz jus na proporção de 1/12 avos por mês ou fração acima de 15 dias de exercício durante o respectivo ano civil, correspondente ao valor da remuneração percebida em dezembro.

O décimo terceiro salário é um direito garantido pelo art.7º da CF/88. Consiste no pagamento de um salário extra ao trabalhador no final de cada ano. Como é um preceito constitucional os tribunais tem entendido ser um direito dos servidores temporários, como no caso dos demitidos da Prefeitura, inclusive observado o recebimento proporcional.

4) E quanto ao FGTS há algum direito?

Não. Pois a prefeitura tem um Estatuto do Servidor próprio que é regido pela LEI COMPLEMENTAR Nº 046/1994.

5) O servidor contratado ou comissionado tem direito ao PIS?

Sim. O servidor temporário tem direito ao PIS no valor de um salário mínimo desde que esteja cadastrado na RAIS a pelo menos cinco anos.

No serviço público, é comum pessoas trabalharem na condição de cargos em comissão (popularmente conhecidos como cargos de confiança). Tais cargos devem ser preenchidos apenas por diretores, chefes ou assessores. Não importa a nomenclatura, mas sim quais as efetivas atividades desempenhadas pelo trabalhador.

Férias: Conheça seus direitos e os procedimentos administrativos

Contratado

O Contratado tem direito, mas recebe suas férias no ato da rescisão contratual, sendo proporcional ao tempo de servido prestado no período previsto no contrato firmado com a Prefeitura.